

PROCESSO N° 335972023 – TJ/MA
CONTRATO N° 0138/2023 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA
AOVS - SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, representado pelo seu Presidente, o Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa AOV S - SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.382/0001-33, com sede na Rua Vergueiro, 3185, 8º andar - Vila Mariana - São Paulo - SP CEP 04101-300 | (11) 4118-2172, b2g@alura.com.br, neste ato representada pelo Sr. BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN e Sr. ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 335972023 – TJMA mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de licenças de curso de aperfeiçoamento/treinamento especializado em desenvolvimento, infraestrutura, manutenção e sustentação de sistemas de software e ambiente computacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos de aperfeiçoamento/treinamento especializado em desenvolvimento, infraestrutura, manutenção e sustentação de sistemas de software e ambiente computacional.	19321	Licença	65	R\$ 1.500,00	R\$ 97.500,00

1.2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.2.1.2 Todos os materiais relacionados às licenças de cursos (acessos às plataformas, materiais didáticos, certificados, materiais de comunicação, etc.), serão fornecidos em meio digital, com capacidade de verificação de autenticidade, observando o Modelo de Execução Contratual.

1.2.2. Entrega dos serviços contratados

a) A entrega formal dos serviços contratados ao TJMA deverá ser realizada através da reapresentação da OS, pela **CONTRATADA**, identificando as informações inerentes aos serviços entregues em relação ao que foi previsto/contratado.

b) A quantidade de entregas de serviços pela **CONTRATADA** deverá corresponder, no mínimo, às previsões de entrega da OS, em conformidade com os prazos de entrega discriminados no Termo de Referência.

c) Os serviços deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, de forma virtual

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

3.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

3.3. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

3.4. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ N.º 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** prestará o serviço mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos legais;

4.2. O pagamento será realizado de acordo com as regras de faturamento do TERMO DE REFERÊNCIA, mediante prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato);

4.3. O pagamento será em parcela única até 30 dias após a contratação, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela **CONTRATADA** em decorrência do serviço prestado.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30(trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento.

4.5. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos critérios de níveis de serviço, conforme disposto na Seção 6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

4.6. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

4.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.8. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem o **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

4.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6 / 100}{365} = 0,00016438, \text{ onde } i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6 \%$$

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.11. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.

6.2. A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.

6.3. A **CONTRATADA** é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

6.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

6.5. A Plataforma é de propriedade da Alura e de seus licenciados e por eles administrados. A Alura reserva-se o direito de, a qualquer momento modificar a Plataforma ou qualquer de suas partes temporária ou permanentemente, com ou sem aviso prévio.

6.5.1. O Conteúdo ou qualquer material disponível na Plataforma, tais como gráficos, infográficos, tabelas, design gráfico, vídeos-aula, questionários, materiais de apresentação, atividades, programas, códigos e demais imagens, textos, layouts, esquemas, exibições, ilustrações, documentos, materiais, clipes de áudio e vídeo, HTML e arquivos, são de propriedade da Alura ou de seus licenciados, sendo protegidas por direitos autorais, patentes e/ou outros direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as leis brasileiras.

6.5.2. Salvo se de outro modo expressamente permitido nestes Termos e Condições de Uso, Você não poderá copiar, vender, revender, exibir, reproduzir, publicar, modificar, criar, transferir, distribuir ou de outro modo explorar comercialmente a Plataforma ou qualquer Conteúdo, ou criar obras que derivem dela. Tampouco poderá descompactar, desmontar, acessar ou fazer a engenharia reversa do código-fonte de qualquer software que venha a ser utilizado para administrar a Plataforma.

6.5.3. A Alura poderá incluir periodicamente softwares, códigos, instruções ou outras informações no Conteúdo ou materiais da Plataforma. Todas as informações são fornecidas no estado em que se encontram e são exclusivamente destinadas para fins educativos, estando sujeitas às disposições previstas neste Termos e Condições de Uso. O uso desse Conteúdo para finalidades comerciais é estritamente proibido.

6.5.4. A Alura se reserva o direito de retirar da Plataforma, sem aviso prévio, qualquer conteúdo que viole os direitos autorais, patentes, marcas registradas, segredos comerciais, direito de publicidade ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da Alura ou de terceiros. A remoção de conteúdo por alegações de infringência de direito autoral poderá ocorrer a partir de solicitação realizada por meio dos contatos indicados nestes Termos e Condições de Uso.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

7.2 Em caso de transição contratual, deverá ser manda a realização dos cursos, de acordo com as licenças contratadas, com todas as suas condições de qualidade no conhecimento e técnicas utilizadas, a serem mandas pela nova empresa.

7.3 O serviço deverá permanecer disponível durante todo o tempo de vigência das licenças, que poderão ser acessadas sem restrição de tempo de acesso, sendo certo que manutenções programadas não serão entendidas como indisponibilidade e considerando-se o nível de serviço de no mínimo 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade da Plataforma, que poderá ser verificado pela Contratante no endereço <http://status.alura.com.br/>.
”

7.4 Deverá ser oferecido suporte aos titulares de licenças por todo período contratual.

7.5 As licenças deverão garantir o acesso a novas versões dos produtos relacionados, bem como todas as atualizações de segurança e pacotes de correção de problemas, durante o período contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências

estabelecidas na proposta de preços apresentada;

8.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

8.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

8.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, durante o prazo de prestação dos serviços, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução

8.5 Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.6 Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.7 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

8.9 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.10 Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

8.11 Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

8.12 Manter, durante a vigência do contrato, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados;

8.13 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

8.14 Compromete-se a obedecer a todas as normas, a todos os padrões, processos e

procedimentos do TJMA.

8.15 Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

8.15.1 Manter controle de versões para todos os fontes e documentos gerados durante o projeto, possibilitando, se for de interesse do TJMA a recuperação de release específica a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.3 Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no disposto no item 5.2.5.6 do Termo de Referência.

9.5 Atestar as notas fiscais para fins de pagamento - por intermédio do Fiscal do Contrato -, desde que comprovada a correta prestação dos serviços;

9.6 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.7 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.8 Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

9.9 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da **CONTRATADA**, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização deste contrato será feita por servidores indicados pela Diretoria de Informática, e designados através de portaria específica.

10.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resol-GP- 212018.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- a) Advertência por escrito, na forma do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total dos respectivos itens, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto.
- c) Multa compensatória de 15% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplente.
- d) Impedimento de licitar e contratar com o TJMA, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 3 (três) anos.
- 11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.5. A aplicação das penalidades não impede que a Administração extinga unilateralmente o contrato, na forma estabelecida nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 12.1. A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e vice-versa, solicitações, notificações ou intimações da Administração, decorrentes da contratação, serão realizadas pelos seguintes meios:
- a) Mensagem por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços eletrônicos previamente informados pelas partes, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;
- b) Carta registrada, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou

c) Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.

12.2. Quando nenhuma dos meios acima forem possíveis ou viáveis, ou não surgirem efeitos, a Administração poderá utilizar-se de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

CLÁUSULA TREZE – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços, considerando a complexidade técnica relacionada à segurança das informações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 As hipóteses de extinção do contrato deverão observar o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade incompatível daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

16.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

16.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

16.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSETE – CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

17.1 A **CONTRATADA**, deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DEZOITO – SITUAÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente Contrato tem fundamento na 74, III, alínea f, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

19.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo 60.067/2022-TJMA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE**, em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

bruno.klassmann@alura.com.br

Assinado



Bruno Czermainski Klassmann

BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN

Representante Legal da Empresa

adriano.almeida@alura.com.br

Assinado



Adriano Almeida

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA

Representante Legal da Empresa

CTPS 0138 2023 PROC 33597 2023 AOV5 - SISTEMAS DE INFORMATICA S A Inexigibilidade com base na nova

Código do documento 1d0e8c6f-5a5d-497f-bdaa-944238e53209



Assinaturas



Adriano Almeida
adriano.almeida@alura.com.br
Assinou

Adriano Almeida



Bruno Czermainski Klassmann
Bruno.klassmann@alura.com.br
Assinou

Bruno Czermainski Klassmann

Eventos do documento

20 Oct 2023, 08:31:54

Documento 1d0e8c6f-5a5d-497f-bdaa-944238e53209 **criado** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-20T08:31:54-03:00

20 Oct 2023, 08:49:23

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-20T08:49:23-03:00

20 Oct 2023, 10:22:28

ADRIANO ALMEIDA **Assinou** (49ce817b-2f88-4c90-8f55-ad8607b1dd33) - Email: adriano.almeida@alura.com.br - IP: 177.8.171.44 (177.8.171.44 porta: 39854) - Documento de identificação informado: 343.159.238-42 - DATE_ATOM: 2023-10-20T10:22:28-03:00

20 Oct 2023, 13:48:18

BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN **Assinou** (1acc8e65-126c-41c8-a7d6-22f7ce8c9d3d) - Email: bruno.klassmann@alura.com.br - IP: 177.36.37.82 (177-36-37-82.avato.com.br porta: 2632) - [Geolocalização: -30.0055168 -51.2108496](#) - Documento de identificação informado: 006.737.790-41 - DATE_ATOM: 2023-10-20T13:48:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):99ca39aa332ecaef3830831002a4c593792bc2242515809ebfd765386c3930fb

(SHA512):8373fb1913fd83ebef0cfbaaec6fdcecfdb337e0a9883714b9c74f54fada7207dc1f9f6abb00ac56f8fa5a3639f05dd787ef57b684a4bce14440684f91ca4a39

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign